



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

MPV 966
00090

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020, artigo com a seguinte redação:

“Art. XX. Aqueles que praticarem atos de improbidade ou crimes contra a administração pública relacionados a prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de que trata o art. 1º, terão suas penas agravadas de 1/3 à 2/3 as circunstâncias das penalidades de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Lei de Crimes contra a Economia Popular, na lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Lei de Defesa da Concorrência, e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção

JUSTIFICATIVA

A gravidade da calamidade pública Covid-19 não pode ser justificativa para malversação de recursos públicos. A Lei 13.979 permite a flexibilização das normas de licitação para a aquisição de insumos e equipamentos. Essa permissividade em levado há inúmeras denúncias de corrupção, onde agentes públicos, em conluio com demais com fornecedores e empresários se aproveitam desse cenário para praticarem crimes contra a administração pública.

Assim, serve a presente proposta como forma de repreensão e punição severa em caso do cometimento dessas ilicitudes.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Jaqueline Cassol
Deputada Federal – PP/RO



CD/20307.24656-00